

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o artigo 54-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 54-A - Fica proibido a realização de concursos públicos, enquanto não forem chamados os candidatos aprovados em concursos anteriores a esta lei.”

JUSTIFICATIVA

Urge destacar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu expressamente a força normativa do princípio do concurso público, impondo deveres ao gestor público com relação ao provimento de cargos efetivos, notadamente quanto à vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, o estrito cumprimento das normas que regem os certames, garantindo, assim, a nomeação dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas ofertadas no edital, que passou a ter status de direito subjetivo.

Súmula do STF:

“Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.”

Assim, cristalino que o aprovado em concurso público tem direito líquido e certo de nomeação quando estiver dentro do número de vagas ou por desistência dos antecessores passe a estar naquela posição, não podendo a administração pública realizar contratação “precária” (temporária) para ocupação do cargo ou emprego, cujo concurso público ainda está com prazo vigente, com candidatos aprovados, ainda que em cadastro de reserva.



Pelo exposto, apresento esta proposição e peço apoio aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

João Batista
Deputado Estadual